CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

INDICAÇÃO Nº 132 /2025

APROVADO
EM: 12/02/2025
Presidente CMSGA

Sugere ao chefe do poder Executivo que institua Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude do Município de São Gonçalo, e da outras Providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer a Vossa Excelência que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao EXMO. Senhor Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, a fim de que a mesma retorne à esta Casa sob a forma de mensagem.

Em anexo, segue uma proposta de como a referida lei poderia ser estruturada, detalhando sua aplicação e regulamentação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a criação do **Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude (FIEJ)**, considerando que o esporte e a juventude são ferramentas fundamentais para a inclusão social, o desenvolvimento físico e mental e a promoção da educação e saúde.

Nos últimos anos, o município tem registrado avanços significativos no incentivo ao esporte, com a ampliação de infraestrutura esportiva, o fortalecimento de programas de iniciação e alto rendimento e o crescimento da participação popular em eventos esportivos. Essa evolução demonstra a importância do investimento contínuo no setor e reforça a necessidade de um fundo específico para consolidar e expandir essas conquistas.

A criação do FIEJ permitirá a captação e destinação exclusiva de recursos para ações, programas e políticas públicas que impulsionem ainda mais o esporte e fortaleçam as oportunidades para a juventude. Com esse mecanismo, será possível garantir maior eficiência na aplicação dos recursos, beneficiando um número crescente de cidadãos e assegurando a continuidade do desenvolvimento esportivo no município.

Além disso, o FIEJ potencializará a arrecadação por meio de convênios com os governos federal e estadual, contribuições, doações, aluguéis de equipamentos esportivos e outras receitas voltadas ao fomento do setor. Esse modelo de financiamento contribuirá para a sustentabilidade das iniciativas esportivas e para a ampliação do acesso da juventude a atividades que promovam cidadania e bem-estar.

Dessa forma, a criação do Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude representa um passo essencial para consolidar os avanços já alcançados e garantir um futuro de ainda mais oportunidades e desenvolvimento para o esporte no município.

Nestes Termos
Aguarda Deferimento,

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos ____ dias do mês de _____ de 20___.

Vereador Jorge de Paulo Castro Neto
Jorge Gigante

Partido Renovação Democrática (PRD)

Anexo

LEI Nº ----------

INSTITUI O FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante – FIE, instrumento de natureza contábil, destinado à captação, repasse e aplicação de recursos para a manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao incentivo à prática esportiva, ao desporto comunitário e ao lazer, promovendo o fortalecimento da política esportiva no município.

Parágrafo único. O financiamento das ações contemplará prioritariamente: I – Criação e desenvolvimento de programas, projetos, eventos e ações esportivas junto a federações e entidades promotoras do esporte no município; II – Manutenção, conservação e reforma de equipamentos esportivos; III – Construção e ampliação de espaços dedicados à prática esportiva e ao lazer comunitário.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude:

I – Transferências e repasses da União e do Estado, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos; II – Transferências e repasses do Município; III – Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IV – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V – Recursos oriundos da ocupação e utilização de equipamentos esportivos pertencentes ao Município; VI – Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis no Imposto de Renda, conforme legislação vigente; VII – Outras receitas destinadas ao referido fundo; VIII – Recursos previstos em legislação específica.

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude" e sua aplicação será deliberada por meio de programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, sem eximir a administração municipal de prever e prover os recursos necessários para o esporte, conforme legislação vigente.

§ 2º Os recursos municipais destinados ao Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude serão programados de acordo com a Lei Orçamentária Anual, priorizando áreas de vulnerabilidade social e o estímulo à participação de entidades comunitárias, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º A aplicação dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, com prestação de contas semestral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 3º A gestão do Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude será realizada por um Conselho Gestor vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Gestor será responsável por: I – Aprovar diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo; II – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária dos recursos; III – Propor medidas para a captação de novos recursos; IV – Emitir pareceres sobre a destinação dos recursos e projetos financiados pelo Fundo.

§ 2º O Conselho Gestor será composto por: I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte; II – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças; III – Um representante da Câmara Municipal; IV – Dois representantes de entidades esportivas do município; V – Um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 4º A administração do Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte, que contará com uma Coordenação Executiva responsável por:

I – Elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos; II – Gerenciar e monitorar a utilização dos recursos do Fundo; III – Preparar relatórios financeiros e de desempenho para apresentação ao Conselho Gestor; IV – Assegurar a transparência na aplicação dos recursos, disponibilizando informações à população e aos órgãos de controle; V – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar as fontes de financiamento do Fundo.

Art. 5º O Conselho Gestor deverá se reunir periodicamente, com periodicidade mínima bimestral, para deliberar sobre as ações e investimentos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Juventude.

§ 1º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O Conselho poderá instituir comissões técnicas para análise de projetos e acompanhamento da execução dos recursos.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei específico para orçamento do Fundo de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo único. A partir do segundo exercício financeiro, o Poder Executivo incluirá as receitas e despesas autorizadas por esta Lei no orçamento anual do Município.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.